

**ASSUNTO**

Correção de erro de publicação averiguado no texto do art. 76, da Resolução CAU/BR nº 143/2017

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 005/2021**

A Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 04 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30; e

Considerando que, nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao Plenário do CAU/RS “*apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR*”;

Considerando que, nos termos do art. 94, incisos I e II, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao Plenário do CAU/RS “*propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR*” e “*instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/RS*”, respectivamente;

Considerando que o art. 76, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que foi publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2017<sup>1</sup>, consta o seguinte texto:

*“Art. 76. Quando, em um mesmo processo, apurar-se que o profissional, mediante uma só ação ou omissão, praticou duas ou mais infrações ético-disciplinares, idênticas ou não, ter-se-á configurado o concurso formal, caso em que será aplicada a mais grave das sanções cabíveis, dentre as de mesma natureza, ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade, no caso de suspensão e multa.*

*(...)”*

Considerando que, no art. 76, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a qual foi publicada no portal de transparência do CAU/BR<sup>2</sup>, inseriu-se – equivocadamente e sem qualquer fundamentação jurídico-legal, uma vez que não houve qualquer alteração na referida Resolução desde a sua entrada em vigor –, a expressão “do intervalo” na parte final do texto, conforme segue:

*“Art. 76. Quando, em um mesmo processo, apurar-se que o profissional, mediante uma só ação ou omissão, praticou duas ou mais infrações ético-disciplinares, idênticas ou não, ter-se-á configurado o concurso formal, caso em*

<sup>1</sup> [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19237219/do1-2017-08-15-resolucao-n-143-de-23-de-junho-de-2017-19236980](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19237219/do1-2017-08-15-resolucao-n-143-de-23-de-junho-de-2017-19236980)

<sup>2</sup> <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao143/>



*que será aplicada a mais grave das sanções cabíveis, dentre as de mesma natureza, ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade **do intervalo**, no caso de suspensão e multa.*

(...)” Grifou-se.

Considerando que essa infundada alteração, além de não possuir qualquer base legal, ocasiona problemas no cálculo do concurso formal das infrações averiguadas em determinados processos ético-disciplinares;

Considerando que a expressão inserida (“do intervalo”) não é adequada ao instituto do concurso formal, pois a causa de aumento deve ser aplicada sobre a mais grave das sanções de suspensão e/ou multa determinadas no caso concreto, não havendo, nessa oportunidade, que se falar em intervalo das sanções possíveis;

Considerando que a infundada alteração do texto da citada Resolução, que se encontra disponível no sítio eletrônico do CAU/BR, prejudica o adequado entendimento da norma e ocasiona a aplicação inadequada de sanções ético-disciplinares;

Considerando que essa questão já foi informada pelos membros do CAU/RS (conselheiros e assessores), não só nos treinamentos, mas também nos seminários realizados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/BR, nos anos de 2018 e 2019, sem que qualquer medida tenha sido tomada para a sua correção;

Considerando que as Assessorias Jurídica e Técnica da CED-CAU/BR já foi comunicada, informalmente, acerca do problema aqui apontado.

#### **DELIBEROU POR:**

1. Encaminhar o tema à Presidência do CAU/RS, para que sejam tomadas as providências cabíveis acerca da alteração irregular do texto da Resolução CAU/BR nº 143/2017, realizada no âmbito do CAU/BR, a fim de:

- a. Averiguar os fatos pertinentes à alteração que foi realizada no texto da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que foi publicada no sítio eletrônico do CAU/BR, inserindo-se ilegalmente expressão que prejudica o entendimento e a aplicação da norma expressa em seu art. 76, em conformidade com a versão (correta e adequada) que se encontra publicada no Diário Oficial da União, desde o dia 23 de junho de 2017;
- b. Averiguar os envolvidos na alteração ilegal e inadequada do texto normativo, responsabilizando-os, conforme o caso, nos termos da Lei;
- c. Solicitar resposta formal e escrita, por meio de protocolo no SICCAU, dos procedimentos que forem tomados para averiguação dos fatos e dos responsáveis, bem como para correção e adequação do texto que se encontra publicado no sítio eletrônico do CAU/BR.



2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS com a solicitação de que o tema seja pauta de sessão plenária para deliberação e posterior encaminhamento ao CAU/BR, em conformidade com os artigos 29 e 94 do Regimento Interno do CAU/RS. Em anexo, segue a sugestão de minuta de deliberação plenária.

Porto Alegre – RS, 04 de fevereiro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Márcia Elizabeth Martins, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**DEISE FLORES SANTOS**  
Coordenadora da CED-CAU/RS



|                                              |                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                                     |                                                                                                                                                               |
| INTERESSADO                                  | CED-CAU/RS                                                                                                                                                    |
| ASSUNTO                                      | Altera regras que regulamentam a realização de sessões presenciais ou remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS. |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº [NÚMERO]/2021 |                                                                                                                                                               |

Altera regras que regulamentam a realização de sessões presenciais ou remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1155/2020, no dia 30 de outubro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que regulamenta o procedimento relativo ao julgamento do processo pelo Plenário do CAU/UF;

Considerando o disposto nas Deliberações Plenárias DPO/RS nº 960/2018, nº 1.172/2020 e nº 1.230/2020;

Considerando que o art. 34, do Regimento Interno do CAU/RS, estabelece que “as convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização”;

Considerando o disposto no art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, que define o encaminhamento das deliberações das comissões à Presidência do CAU/RS, para a tomada das providências pertinentes;

**DELIBEROU por:**

1. Alterar regras vigentes no âmbito do CAU/RS, quanto aos procedimentos para realização de sessões presenciais ou remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares;
2. Estabelecer que a CED-CAU/RS tem competência para determinar a extinção e, consequentemente, o arquivamento dos processos ético-disciplinares, nos casos em que se verificar a ocorrência de desistência da denúncia, desde que se trate de matéria conciliável e que



não envolva o interesse público, ou de uma das causas extintivas, previstas nos artigos 112 e 113, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, sem a necessidade de submissão do processo ao Plenário do CAU/RS para julgamento;

3. Determinar que as sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, poderão ser realizadas por meio presencial ou virtual e eletrônico, sempre se oportunizando às partes e aos respectivos procuradores, devidamente constituídos, o acompanhamento;
4. Estabelecer que, nas sessões presenciais, as partes e seus procuradores terão direito a apresentação de manifestação oral, nos termos do art. 50, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
  - a. A pedido da parte interessada, a sua manifestação oral poderá ser substituída por sustentação oral gravada previamente, em arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI), observado o tempo limite de 10 (dez) minutos por parte, incluindo, nesse período, a manifestação pessoal da parte interessada e a do procurador constituído;
  - b. O arquivo em áudio ou vídeo da sustentação oral deverá ser encaminhado via e-mail, endereçado à [secretaria.geral@caurs.gov.br](mailto:secretaria.geral@caurs.gov.br), com antecedência de 2 (dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento, contendo no campo assunto os seguintes termos: “SESSÃO DE JULGAMENTO – PROTOCOLO SICCAU Nº [NÚMERO]”;
  - c. Recebido o arquivo, a Secretaria Geral da Mesa garantirá a apresentação de seu conteúdo no momento pertinente à manifestação das partes, observada a ordem prevista na Resolução CAU/BR nº 143/2017;
  - d. Nos casos em que a duração do arquivo da sustentação oral ultrapasse o tempo previsto, a transmissão será encerrada tão logo se atinja o tempo limite de 10 (dez) minutos;
5. Definir que, nas sessões virtuais e eletrônicas, o acompanhamento, sem direito à voz, dar-se-á por meio de *link* que será disponibilizado às partes e aos seus procuradores, sendo que a manifestação oral, de que trata o art. 50, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, será substituída por sustentação oral gravada previamente, em arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI), observando-se as regras dispostas no item anterior da presente Deliberação;
6. Definir que, nas sessões de julgamento (presenciais ou virtuais e eletrônicas), os processos ético-disciplinares serão julgados na seguinte ordem:
  - a. Aqueles cujo julgamento tenha iniciado em sessão anterior, por ordem de antiguidade;
  - b. Os requerimentos de preferência, apresentados até 2 (dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento;
  - c. Os demais casos;
  - d. Estabelecer que, caso uma das partes ou seus procuradores possua interesse em inscrever seu processo em preferência na ordem do julgamento, o interessado deverá efetuar tal solicitação a partir da comunicação acerca da data de julgamento, até 2



(dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento, sendo que a ordem cronológica dos pedidos definirá a precedência em que serão julgados os processos na sessão;

7. Definir que, **nos casos em que não haja pedido de preferência**, a sessão de julgamento será realizada de modo sucinto e objetivo, observando procedimentos que, sem prejuízo da análise pelos conselheiros julgadores, garantam maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos ético-disciplinares que são realizados pelo Plenário do CAU/RS, conforme regras que seguem:
  - a. Ações preliminares à sessão de julgamento:
    - i. Em complementação ao disposto no art. 36, do Regimento Interno do CAU/RS, os Conselheiros se comprometem à leitura prévia do relatório e do voto fundamentado que são encaminhados com a antecedência regulamentar, sendo que as dúvidas e os destaques relacionados ao caso concreto deverão ser apresentados e discutidos na ocasião da sessão de julgamento do processo ético-disciplinar na respectiva reunião Plenária;
  - b. Ações pertinentes à sessão de julgamento:
    - i. Nos termos do art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, compete ao Presidente do CAU/RS conduzir a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, que deve observar a seguinte ordem de procedimentos:
      - Aberta a sessão de julgamento, o Presidente procede à indicação do número do processo ético-disciplinar em julgamento;
      - O Conselheiro Relator ou, na ausência desse, o Coordenador da CED-CAU/RS procederá à leitura da síntese do processo<sup>3</sup> e da conclusão do voto;
      - Após a leitura da síntese do processo e da conclusão do voto fundamentado:
        - Nas sessões presenciais de julgamento, será oportunizada a realização de manifestação oral das partes e de seus procuradores, presentes na sessão de julgamento, nos termos do art. 50, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, ou poderá ser realizada a apresentação das sustentações orais enviadas previamente, em arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI), nos termos do item nº 4, dessa Deliberação;
        - Nas sessões virtuais e eletrônicas, será realizada a apresentação das sustentações orais enviadas previamente, em arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI), nos termos do item nº 5, dessa Deliberação;

<sup>3</sup> A síntese do processo deverá conter, principalmente, informações suficientes sobre: os fatos denunciados; as infrações capituladas; as provas que demonstram a consumação, ou não, das infrações; as circunstâncias que envolvem a conduta do profissional denunciado; e demais informações que o Conselheiro Relator julgar pertinentes.



- Após a manifestação das partes e de seus procuradores, nos termos do ponto anterior, abrir-se-á a palavra aos Conselheiros para apresentação dos destaques que porventura venha a levantar, os quais serão discutidos de forma ordenada;
  - Encerrada a discussão, o Presidente fará a leitura da minuta da Deliberação Plenária, dando início à votação, cujo resultado será divulgado para encerramento da sessão.
- ii. Nos casos em que o Conselheiro Relator não estiver convocado para a sessão de julgamento, ser-lhe-á autorizada a participação na Reunião Plenária, com direito à voz, para o fim de proceder à leitura do respectivo documento, podendo ainda colaborar na discussão dos destaques apresentados pelos demais Conselheiros.
8. Definir que, **nos casos em que haja pedido de preferência**, a sessão de julgamento será realizada com a observância integral das normas previstas na Resolução CAU/BR nº 143/2017, sendo que a leitura do relatório cronológico poderá ser substituída, a critério do Conselheiro Relator, ouvido o Plenário, por breve síntese sobre as circunstâncias que envolvem a conduta do profissional denunciado;
9. Estabelecer que as partes e seus procuradores, quando da intimação acerca da sessão de julgamento, devem ser comunicadas sobre as regras aqui estabelecidas, com o objetivo de lhes possibilitar a inscrição da ordem de preferência ou a entrega de arquivo contendo sua sustentação oral;
10. Revogam-se as disposições contrárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com [número] ([por extenso]) votos favoráveis, das conselheiras [Nomes] e dos conselheiros [Nomes], com [número] ([por extenso]) votos contrários, das conselheiras [Nomes] e dos conselheiros [Nomes], e [número] ([por extenso]) ausências, das conselheiras [Nomes] e dos conselheiros [Nomes].

Porto Alegre – RS, [dia] de [mês] de 2021.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
Presidente do CAU/RS